

**LEI Nº 126/2004**  
**DE: 31 DE AGOSTO DE 2004**

“FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE-MT, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O QUADRIÊNIO DE 2005/2008, A QUE SE REFERE O Art. 29, INC. V. DA C F”.

**Art. 1º** - O subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Santo Antonio do Leste-MT, a que se refere o Art. 29, inc. V, da C. F., para o quadriênio de 2005/2008, é fixado nos seguintes valores;

I – Prefeito: R\$ 9.000,00 ( Nove Mil Reais).

II – Vice-Prefeito:R\$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais).

III – Secretários: R\$ 1800,00 (Um Mil e Oitocentos Reais).

**Art. 2º** - Os subsídios de que trata o Art. 1º, Item I, II e III, é fixado em parcela única, obedecendo as disposições contidas no Art. 37, inc. X e XI, Art. 39 § 4º. Art. 169 da C. F. e Art. 19 da lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EM: 31 DE AGOSTO DE 2004.**

**PEDRO LUIZ BRUNETTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**